OTIOS THE DE MONTH 1963

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS - MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

Prefeitura Municipal de Prudente de Morais SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2021

Dispõe sobre o Edital 001/2021 para a apresentação de projetos culturais com vistas ao financiamento pela lei federal Aldir Blanc.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Federal 14.017/2020 e do Decreto 2,475 de 15 de setembro de 2021, comunica que estarão abertas, no período de 27/09/2021 a 08/10/2021 as inscrições de projetos a serem beneficiados pela Lei de Auxílio Emergencial ao Setor Cultural, de acordo com as disposições que se seguem.

PREÁMBULO

O presente Chamamento Público tem como principal objetivo o aporte financeiro a ações emergenciais destinadas ao setor cultural, através da Lei Federal 14.017 que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

Etapa	Descrição da Etapa	Data Inicial	Data Final
1a	Inscrições dos projetos	27/09	08/10
2ª Análise dos Projetos		11/10	15/10
3 ^a	Resultado Parcial	18/10	18/10
4 ^a	Período para Recurso	19/10	20/10
5 ^a	Período de análise do recurso	21/10	22/10
6 ^a	Resultado Final	26/10	26/10

contato@prudenterie norzis.mg.gov.b

Publicado no Quadro de Avisos de acordo com Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Em 10/09/2021

1



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento a SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, a fim de apoiar o setor cultural no período de calamidade pública em razão da Pandemia de Covid19, segmento que teve suas atividades diretamente impactadas pelas medidas de distanciamento social adotadas no período vigente, e consequentemente assegurar o direito à cultura, previsto na Constituição Federal, mediante a ampliação do acesso a bens e serviços culturais no Município de Prudente de Morais.

2. DA NATUREZA DOS PROJETOS

2.1. Poderão ser beneficiados com recursos deste Chamamento Público, os projetos que atendam simultaneamente aos requisitos do paragrafo 5º do Art. 3º do Decreto Municipal 2.475/2021.

contato@prudentedemorals.mg.gov.br

2. Serão contempladas propostas dos diversos segmentos culturais e realizados de forma que possa haver comprovação de sua execução e que seja possível o arquivamento desse material.

3. DA CONTRAPARTIDA

Os materiais desenvolvidos como contrapartida deverão ser anexados no Relatório Final de Prestação de Contas Simplificada, sendo Disponibilização (em pendrive ou outra mídia de gravação digital) o vídeo produzido ou gravação da live para utilização da Prefeitura de Prudente de Morais, por tempo indeterminado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Ao <u>PROPONENTE</u> será permitida a inscrição, nesse Chamamento Público, de <u>um</u> <u>único projeto</u> que beneficie o agente cultural com vista à obtenção dos recursos da Lei Aldir Blanc. Caso o proponente inscreva mais de uma proposta, prevalecerá somente a última proposta inscrita.
- 4.2. Considera-se **PROPONENTE**, a pessoa física ou jurídica residente e domiciliada na cidade de Prudente de Morais, diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico e/ou cultural a ser beneficiado com os recursos aos quais se refere este Chamamento Público.
 - § 1º É vedada a inscrição de projetos por servidores públicos municipais integrantes do quadro



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

de servidores da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, direta ou indiretamente.

- § 2º É vedada a participação, como beneficiário do presente Chamamento Público, pessoas inadimplentes com o Município de Prudente de Morais.
- § 3º O **PROPONENTE** é o propositor e responsável pela execução da ação cultural e, se eventualmente realizar também algum serviço ao seu próprio projeto, esse, poderá ser prestador de serviço como pessoa jurídica ou emitir recibo declarado, com os devidos impostos retidos (INSS e IR) quando for o caso.
- § 4º É vedada a participação dos Agentes Culturais já contemplados no Edital 01/2020

5. DOS VALORES

5.1. O presente Chamamento disponibilizará, no ano de 2021, o valor R\$ 23.000 (Vinte e Très mil reais)

INSCIPAL DE CALDOENTE DE MODELS

- 5.2. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins desse chamamento:
 - 5.2.1. Projeto de qualquer categoria, execultado por pessoa física: Até 13 projetos de R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalizando R\$ 13.000 (treze mil reais), caso o numero de inscritos não atinja o teto máximo, os valores poderão serão divididos de um modo igualitário entre os projetos aprovados
 - 5.2.2. Projeto de qualquer categoria, execultado por pessoa jurídica: Até 02 projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalizando R\$ 10.000 (dez mil reais), caso o numero de inscritos não atinja o teto máximo, os valores poderão serão divididos de um modo igualitário entre os projetos aprovados
- 5.3. Cada categoria que atingir seu teto máximo de projetos, gerará uma lista de projetos excedentes, conforme pontuação da Comite de Análise. Os valores de cada categoria que não atingir seu teto máximo, serão redistribuídos para as demais.

6. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1. A înscrição de projetos será realizada mediante o preenchimento do Formulários disponibilizado no anexos desse edital e será composto por:



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

6.2 – Para pessoas Físicas

- I Ficha de Inscrição
- II termo de cessão de uso de imagem e de voz e propriedade inteelctual produzida;
- III- Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV- Comprovante de Registro Geral (RG);
- V 2 Comprovante de Endereço o primeiro com data anterior à 29/06/2019, se não em nome do inscrito, comprovando relação com o titular;

PHERETURA MULTIPAL DERRIDENTE DE MONAIS.

VI – Certidão Negativa de Débito ou certidão positiva com efeito de negativa;

6.3 - Para pessoas Jurídica

de vente , al

-contato@prudentedemorals.mg.gov.br

- 1 Contrato Social que comprove compatibilidade do objeto social com atividade artistica e/ou cultural
- II- Prova de Inscrição no CNPJ
- III 2 Comprovante de Endereço o primeiro com data anterior à 29/06/2019, se não em nome do inscrito, comprovando relação com o titular;
- IV Certidão Negativa de Débito ou certidão positiva com efeito de negativa;
- V termo de cessão de uso de imagem e de voz e propriedade inteelctual produzida
- 6.2. As inscrições de projetos serão realizadas no período de 27/09/2020 a 08/10/2020.
- 6.3. Após a realização da inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar documentos ou informes.

7. DOS DOCUMENTOS DO PROJETO

Todos os projetos deverão apresentar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e Respectiva Cessão de Direitos (Lei Nº 9.610/98) e Termo de Doação, quando for necessário. Cronograma de Execução e Declaração de Ciencia da Condição de participação, todos esse documentos se encontram como anexo.

8. DAS DESPESAS DOS PROJETOS

8.1. O projeto beneficiado deverá utilizar dos recursos humanos, materiais e naturais



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

disponíveis no município de Prudente de Morais/MG;

- 8.2. Despesas realizadas fora do município deverão ser justificadas, sob análise de aprovação da Comissão de Avaliação.
- 8.3. É vedada a utilização de recursos para cobertura de despesas com captação de patrocínio complementar, <u>despesas de ISSQN</u>, <u>outras taxas</u>, <u>impostos e tributos</u> gerados pela prestação de serviços nos projetos culturais, gastos com coquetéis e festas, gastos não justificados como essenciais para o desenvolvimento do projeto.
- 8.4. É vedada a aquisição de bens duráveis ou imóveis com os recursos disponibilizados por esse Chamamento Público.
- É de inteira responsabilidade do <u>PROPONENTE</u> o pagamento de quaisquer encargos, tributos e/ou taxas decorrentes de direitos autorais, sendo que tais rubricas deverão ser apresentadas na Planilha Orçamentária e as guias de arrecadação pagas na Prestação de Contas.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os projetos culturais aprovados, deverão ser integralmente executados até 31 de dezembro de 2021, não sendo permitida sua prorrogação.

10. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1. Os projetos serão avaliados pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Aldir Blanc, conforme critérios indicados pelas letras de A a D do item 11.1, pontuados pelos membros da comissão numa escala de 0 a 2,5.

11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS:

11.1. Os projetos serão avaliados sob o limite máximo de 10 (dez) pontos. Para cada um dos critérios técnicos serão atribuídos 2,5 (dois e meio), conforme o que se segue:

A) Importancia Cultural:

Entende-se como importancia Cultural o impacto que a execução desse projeto causará no municipio de Prudente de Morais e como Ele buscar a Valorização da Nossa Cultura Local;

B) Inovador

Entende-se como proposta inovadora, o Projeto que trata do tema cultura de uma Forma



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

que foi pouco difundida ou trabalhada, mesclando criatividade com os espaços culturais de Prudente.

c) Acessibilidade do projeto ao público:

Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público, engajamento digital e de potencial de divulgação das formas de acesso aos bens culturais por ele gerados;

D) Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial de Prudente de Morais:

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação dos valores simbólicos dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos do município de Prudednte de Morais/MG, inclusive através de pesquisas e estudos na área;

contato@prudentedemorais.mg.gov.br

12. APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- 12.1. A relação dos projetos aprovados e excedentes, contendo os nomes dos beneficiários, será publicada no sitio Eletrônico do Município e no mural da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da divulgação do resultado da análise.
- 12.2. Os proponentes dos projetos excedentes poderão ser convocados, caso os primeiros contemplados não se apresentem no tempo estipulado neste Chamamento, ou por motivos de desistência, ou qualquer outro motivo que impossibilite a continuidade do processo ou a execução do projeto.
- 12.3. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais de avaliação dos projetos.
- 12.4. Caso o **PROPONENTE** não concorde com o resultado da análise, poderá recorrer da decisão, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a publicação do resultado;
- 12.5. O recurso deverá ser enviado para o e-mail cultura@prudentedemorais.mg.gov.br. Caberá ao Comite de Análise, a avaliação e decisão do recurso, bem como o encaminhamento para a para publicação da decisão no sítio Eletrônico do Município de Prudente de Morais, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo recursal.
- 12.6. Junto à publicação da decisão de eventual recurso, a Administração Municipal divulgará o resultado final da análise, contendo a relação de projetos aprovados e excedentes, sendo este



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

definitivo e irrecorrível.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 13.1. O **PROPONENTE** aprovado deverá apresentar-se no Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Prudente de Morais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação da aprovação, para assinatura do Termo de Compromisso. O comparecimento está sujeito ao pré-agendamento via contato pelo e-mail cultura@prudentedemorais.mg.gov.br ou no telefone 3711-0755
- 13.2. Os recursos serão repassados através de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o PROPONENTE e o Município de Prudente de Morais.
- 18:3 Para la assinatura do Termo de Compromisso, o <u>PROPONENTE</u> selecionado será convecado para apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os seguintes documentos atualizados:
- a) Cópia do documento de identidade:
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF;
- c) Comprovante de Endereço atual (com data de vencimento visível) e legível, podendo ser:
 - contas de consumo de energia elétrica, internet, água, telefonia fixa ou de celular; ou
 - guia de recolhimento de IPTU; ou
 - · correspondência bancária ou boleto de planos de saúde ou de seguro.
- d) Dados bancários da conta específica para o projeto no nome do **PROPONENTE**, informando: nome do banco, agência e conta;

14. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente à Comissão de Análise do Chamamento Público, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, até o 3º dia corrido anterior ao prazo final para inscrições dos projetos, na Secretaria Municipal Educação e Cultura – Rua João Batista da Cruz, 45 Centro, em dias de expediente, até às 17:00 horas ou por email para o endereço eletrônico

7



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

cultura@prudentedemorais.mg.gov.br.

- 14.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação das leis pertinentes, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para encerramento do prazo de inscrições, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias corridos, mediante petição a ser protocolada, pessoalmente ou por correspondência, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua João Batista da Cruz, 45 Centro,, em dias de expediente, até às 17:00 horas ou por e-mail para o endereço eletrônico cultura@prudentedemorais.mg.gov.br
 - 14.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no site www.prudentedemorais.mg.gov.br

contato@prudentedamorals.mg.gov.

DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 15.1. A rescisão poderá ser:
- I. determinada, por ato unilateral e fundamentado da Administração Público Municipal;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzido a Termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração;
- III. Judicial
- 15.2. São condições para a rescisão por ato unilateral e fundamentado da Administração Pública Municipal:
- I.quando constatada insistência na inexecução do objeto;
- II.quanto constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do Proponente em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso.
- a) configura inadimplemento o atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no projeto cultural;
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. por incapacidade física do Proponente;



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Poder Executivo Municipal no processo administrativo de origem da parceria;
- VI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da parceria;
- 15.3. No caso de rescisão amigável deverá ser observado o prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescisão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 15.4. Nos casos previstos na cláusula 7.2, I, II e III, a Administração Pública Municipal, aplicará ao Proponente, além da rescisão, concomitantemente, as seguintes sanções:
- l suspensão temporária de participação em licitação e chamamento e impedimento de contratar, colaborar, fomentar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- flidecláração de inidoneidade para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o parceiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.
- III. devolução de todo o repasse com a devida correção monetária (IPCA) e juros de mora.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Não será permitido o ressarcimento de despesas realizadas antes da data do recebimento do recurso ou fora da vigência do Termo de Compromisso;
- 16.2. Após a aprovação dos projetos, fica garantido aos membros da Comissão de Análise o acompanhamento à execução de qualquer projeto, em todos os níveis.
- 16.3. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com normas e orientações a serem disponibilizadas pelo Departamento de Cultura, e entregue em até 30 (trinta) dias após o encerramento das atividades propostas no projeto, assinada pelo seu **PROPONENTE**.
- 16.4. A prestação de contas será passível de análise pela Comissão de Análise de Denuncias.
- 16.5. Ao projeto contemplado não será permitida realização parcial que inviabilize a sua disponibilização ao público.



Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

- 16.6. O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ficará sujeito ao pagamento dos valores não empregados corretamente ficando ele, ainda, sujeito às penalidades nas esferas civil, administrativa e penal.
- 16.7. É obrigatório constar em todo material de divulgação dos projetos incentivados e de seus produtos resultantes a inserção dos logotipos, conforme orientação disponível no site www.prudentedemorais.mg.gov.br
- 16.8. Em casos de lives, o <u>PROPONENTE</u> deverá fazer menção oral que a produção foi realizada com recurso, conforme a Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) disponibilizado via edital pela Prefeitura Municipal de Prudente de Morais
- 16.9. Os casos omissos relativos a este Chamamento serão dirimidos pela Comissão de Análise em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 16.10. É responsabilidade do <u>PROPONENTE</u>, manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto ao Departamento de Cultura casa de constante de c
- Para esse Chamamento Público, em específico, as orientações de prevenção ao Covid19 deverão ser adotadas rigorosamente por todos os envolvidos, conforme estabelecido pelo Programa Minas Consciente para Prudente de Morais.
 - 16.12. N<mark>o caso de des</mark>classificação ou não aprovação do projeto, as <mark>despe</mark>sas da execução porventura já efetuadas pelo <u>PROPONENTE</u> serão de sua exclusiva.
 - 16.13. A inscrição de projetos neste Chamamento Público implica a aceitação incondicional de todas as condições nele estabelecidas.

Prudente de Morais, 20 de setembro de 2021.

Rosilene dos Santos Souza Presidente Comissão Organizadora ussimara Aparecida Brandão Comissão Organizadora Dionilio Evangelista Junior Comissão Organizadora

contato@prudentederperals.me.gov.br



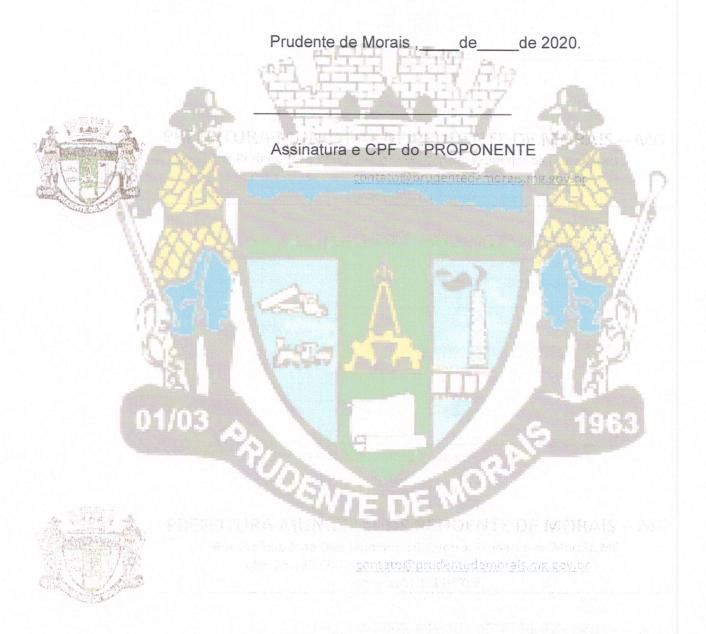
Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG CEP: 35.738-000 – contato@prudentedemorais.mg.gov.br

Fone: (31) 3711-0752

DECLARAÇÃO I – CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Declaro conhecer e estar de acordo com todas as normas estabelecidas pelo Chamamento Público nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do munícipio de Prudente de Morais

Declaro ainda serem verídicas, de minha responsabilidade e passíveis de comprovação, todas as informações contidas no projeto, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E RESPECTIVA CESSÃO DE DIREITOS (LEI Nº 9.610/98)

Eu,(nome completo), portador da cédula
de Identidade N°, CPF N°,em conformidade
com os termos estabelecidos pelo Chamamento Público 01/2021 da Prefeitura Municipal de
Prudente de Morais, autorizo, de forma gratuita e sem qualquer ônus, à Prefeitura
Municipal, a utilização de imagem e de produtos desenvolvidos pelo projeto
, tais como: fotos, vídeos, entre outros, em todos
os meios de divulgação possíveis, quer sejam na mídia impressa (livros, catálogos, revista,
jornal, entre outros), televisiva (propagandas para televisão aberta e/ou fechada, vídeos,
filmes, entre outros), radiofônica (programas de rádio/podcasts), escrita e falada, internet,
banco de dados informatizados, multimídia, "home vídeo", DVD, entre outros, e nos meios de
comunicação interna, como jornais e periódicos em geral, na forma de impresso, nome, voz e
imagem. Através desta, também faço a cessão a título gratuito e sem qualquer ônus de todos
os direitos relacionados à minha imagem, bem como autorais dos trabalhos, desenvolvidos,
incluindo as artes e textos que poderão ser exibidos, juntamente com a minha imagem ou não.
A presente autorização e cessão são outorgadas livres e espontaneamente, em caráter
gratuito, não incorrendo a autorizada em qualquer custo ou ônus, seja a que título for, sendo
que estas são firmadas em caráter irrevogável, irretratável, e por prazo indeterminado,
obrigando, inclusive, eventuais herdeiros e sucessores outorgantes. E por ser de minha livre e
espontânea vontade esta AUTORIZAÇÃO/CESSÃO, assino o presente documento.
Prudente de Morais,de_de
Assinatura do PROPONENTE
Nº de Identidade:

			Duração			
Ordem	Etapas	Início	Término	Duração em dias		

RESUMO DO CRONOGRAMA 14) Duração 13) Término previsto: 12) Início previsto: Meses Dias Prevista:

DENTIFICAÇÃO DO PROJETO 2) Área 2) Area 2) Area 2) Area 2) Area 2) Area 2) Area 2) Felefone: 7) Nº Identidade: 8) Nº CPF: 2) Area 3) Nº Identidade: 3) Nº Iden	VISTO CMALA
	- ()
CONTINUE	
Local, Data e Assinatura do BENEFICIARIO	Página:

		VISTO CMIC		
No. of the second	Cultura	tpacting a - M O		
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS Estado de Minas Gerais LEI EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC		FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROJETOS CULTURAIS	

STATES OF THE PARTY OF THE PART					Dágina.
				VALOR	d -
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			DATA		
	ELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA	Proponente	DETALHAMENTO DA CONTRAPARTIDA	NÚMERO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (NOTA FISCAL, RECIBO, ETC)	
	R			CREDOR	l ocal Data o Assipatura do RENIFEICIÁRIO
APPARTMENT OF THE PARTMENT OF THE REPORT OF THE PARTMENT OF TH		Projeto		ITEM	so Data a Asso

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 01/2021

Nome do Projeto:	
Nome do Proponente:	
CPF:	RG:
Endereço:	
Justificativa do Projeto:	
Objetivo do Projeto:	
Público Alvo:	
Metodologia Utilizada:	
Recursos Utilizados:	